



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): • IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): • Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência civil da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 2583. Na ocasião, fora indeferida a penhora no rosto dos autos, com intimação do Sr. Administrador Judicial para habilitação dos créditos; determinada a expedição de carta de arrematação em favor dos adquirentes, com ressalva acerca da hipoteca judicial existente sobre o imóvel; determinada a expedição do mandado de imissão definitiva dos arrematantes na posse do imóvel, com expedição de ofício ao CRI de SP; aprovado o cronograma apresentado pelos arrematantes e determinada a intimação destes para comprovar a retomada das atividades, com posterior intimação dos entes interessados.

À seq. 2585.1 foi juntado ofício de penhora no rosto dos autos, proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Colombo.

O ofício ao CRI de SP foi expedido à seq. 2634.

À seq. 2675 os arrematantes informaram o pagamento da quinta parcela da arrematação. Já em petição de seq. 2693, os arrematantes demonstraram novas exigências e entraves solicitados pelos órgãos competentes para reabertura do hospital, não previstos anteriormente, o que demandaram novo plano de reforma, readaptações e apresentação de novos documentos, motivo pelo qual pugnaram por dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para abertura da fase 1, bem como intimação do Sr. Administrador judicial para retirada de documentos estranhos aos arrematantes, armazenados na sede do hospital. Juntaram documentos.

À seq. 2694.1 o Sr. Administrador Judicial se manifestou, ocasião em que juntou lista retificada de credores e minuta de edital, em substituição à lista apresentada na seq. 2523, objetivando a homologação do Juízo e encaminhamento para publicação; não se opôs ao pedido de dilação de prazo para reabertura, se contar com anuência do Ministério Público; informou que irá proceder a retirada da documentação indicada pelos arrematantes, bem assim que estes se encontram em dia com o pagamento das parcelas indicadas. Juntou documentos.

À seq. 2700.1 foi juntado ofício de penhora no rosto dos autos, proveniente da 15ª Vara Federal de Curitiba.

Em manifestação de seq. 2701, o Ministério Público não se opôs ao pedido de dilação de prazo não superior a 60 (sessenta) dias para abertura da fase 01.

Vieram os autos conclusos.

Eis o sucinto relatório.

2)- Primeiramente, à Serventia para que cumpra os itens "5.1" e "5.2" de seq. 2583, quanto a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão definitivo em favor dos arrematantes.

3)- Em relação aos ofícios de seqs. 2585.1 e 2700.1, deixo de promover a referida penhora no rosto dos autos,



vez que o crédito informado deverá ser incluído no quadro geral de credores e aguardar o pagamento na ordem estabelecida pelo artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.

3.1)- Desse modo, intime-se o Administrador Judicial para que tome ciência acerca do referido ofício, para posterior inclusão do crédito no quadro de credores, na forma legal.

3.2)-Em resposta, oficie-se aos Juízos requisitantes, ao fim de cientificá-los que o crédito em questão será incluído no quadro de credores.

4)- No mais, considerando as alegações aventadas pelos arrematantes na seq. 2693, em conjunto com os documentos que a acompanham, os quais demonstram a existência de novas exigências solicitadas pelos órgãos competentes, o que acarretou em atrasos para abertura da fase 1 do nosocômio, bem assim considerando que o edital prevê a expansão de prazo para reabertura, desde que o arrematante não tenha dado causa (item 7.6 edital de seq. 1939.1), o que se verificou no caso em tela e, por fim, a não oposição do Sr. Administrador Judicial (seq. 2694) e do Ministério Público (seq. 2701), DEFIRO o pedido de dilação de prazo para abertura da fase 1, não superior a 60 (sessenta) dias.

5)- No mais, quanto a lista retificada de credores de seq. 2694.1, considerando o disposto no item "3", concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Sr. Administrador Judicial apresente lista e edital atualizados.

6)- Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

7)- Por fim, voltem no agrupador de DECISÃO DE URGÊNCIA.

8)-Intimem-se e cientifique-se o Sr. Administrador Judicial, os arrematantes e o Ministério Público.

9)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

